



CONTRATO Nº 387/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Queimada Nova - Piauí e o (a) Sr (a) **DANIELA MOREIRA DOS SANTOS**, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495, Centro, Queimada Nova - Piauí, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilmar Macedo de Andrade e **DANIELA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteira, **Mediadora de Aprendizagem**, RG nº 8047796 SSP-PI e CPF nº 094.896.,263-17, residente e domiciliado a Localidade Pitombeira,s/nº,Bairro:Zona Rural, Município de Queimada Nova-PI CEP: 64758-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como **MEDIADORA DE APRENDIZAGEM**, a serem prestados na **Unidade Justino Cecilio**, localizada no Povoado Jacu,Zona Rural do Município de **Queimada Nova – PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II – prestar de imediato os serviços;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade pelo período de 08/10/2025 a 31/12/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato tem amparo legal no teste seletivo simplificado, conforme Edital Teste Seletivo nº 002/2025. Edital de convocação 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao (à) Contratado (a) o valor mensal estimado de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes. Relativo à 40 horas semanais.





CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do FUNDEB 70% e demais receitas próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

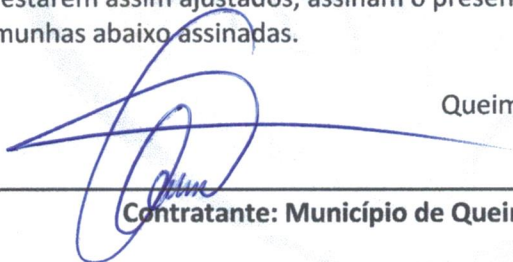
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Queimada Nova (PI), 16 de Outubro de 2025.



Contratante: Município de Queimada Nova - PI

Daniela Moreira dos Santos
Contratado (a): DANIELA MOREIRA DOS SANTOS

Testemunhas:

Mônica Marques de Sousa CPF nº 031.585.423-58
Rennan Santos Mata CPF nº 097.194.653-10

